

## **RELATÓRIO DE VISTORIA 294/2022/PE**

Razão Social: <u>HOSPITAL ALZIRA FIGUEIREDO DE ANDRADE OLIVEIRA</u>
Nome Fantasia: HOSPITAL ALZIRA FIGUEIREDO DE ANDRADE OLIVEIRA

CNPJ: 09.680.315/0001-00

Nº CNES: 2347199

Endereço: AVENIDA JOÃO PESSOA, S/N

Bairro: BAIXA VERDE

Cidade: Ilha de Itamaracá - PE

Telefone(s):

Diretor Técnico: WILLIAMS DEYVSON DE SOUZA DAMASCENO - CRM-PE: 28007

Origem: PESSOA FÍSICA Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 01/09/2022 - 08:45 a 10:45

Equipe de Fiscalização: Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Carmen Lucia Felipe

Cargo(s): Coordenadora de enfermagem, COREN 45977

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao analisar o relatório em tela, é importante levar em consideração os seguintes normativos:

- Resolução CREMEPE 06/2020 Define e disciplina técnica à distância por comando remoto como estratégia de fiscalização nos locais de trabalho, quer sejam públicos ou privados, durante a pandemia da COVID-19;
- Decreto Legislativo n 195, de 15 de janeiro de 2021, que prorroga, por 180 dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo n 9, de 24 de março de 2020;
- Decreto 50.434, do Governo do Estado de Pernambuco, de 15 de março de 2021, Art. 1 Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 180 dias, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha; prorrogado pelo Decreto 51.342, por 90 dias, até 11 de dezembro de 2021; Decreto 52.050, publicado no DOE no dia 22/12/21 e que entra em vigor a partir do dia 01/01/22 até o dia 31/03/22; Decreto 52.504 de 28/03/2022 e Decreto 52630 de 19/04/2022.
- Resolução CREMEPE nº 03 de 2020 Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico, a notificação ao CREMEPE do protocolo para fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19 e dos estoques de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.



- WHO (World Health Organization) Interim guidance, 27 february 2020 Rational use of personal protective equipment for coronavirus disease 2019 (COVID-19);
- No dia 11/03/2020 a WHO (OMS) declarou estado de Pandemia em virtude da doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);
- Portaria GM/MS 913 de 22/04/22 Declara o encerramento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS 188 de 03/02/2020.
- Portaria CFM n° 68/2020;
- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020;
- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 06/2020 Orientações para a prevenção e o controle das infecções pelo novo coronavirus (SARS-CoV-2) em procedimentos cirúrgicos (Complementar a nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020);
- Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde;
- Portaria SEPRT 1066 de 23/09/2019 Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora número 24 Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho.

O que motivou a vistoria foi solicitação do 1 Secretário e Chefe da Fiscalização Dr. André Soares Dubeux.

Sugiro analisar o relatório em tela em conjunto com relatórios anteriores, principalmente os datados de datado de 30/10/2019, sistema CFM 142/2019 e 01/07/2021, sistema CFM 152/2021.

Trata-se de uma Unidade de Saúde Pública Municipal.

Não conta com UTI, Centro Cirúrgico nem leitos de internação

Há uma Sala de Parto.

Realiza atendimentos de urgência/emergência nas seguintes especialidades:

- Clínica Médica:
- Pediatria;
- Covid (adulto e pediátrico);
- Partos (apenas em período expulsivo). Informa que o último parto realizado faz cerca de 15 dias.

Informa que possui um total de 14 médicos.

### 2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

2.2. Gestão: Pública

HOSPITAL ALZIRA FIGUEIREDO DE ANDRADE OLIVEIRA - 294/2022/PE - Versão: 06/11/2020 Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



## 3. COMISSÕES

- 3.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não
- 3.2. Comissão de Revisão de Prontuários: Não
- 3.3. Comissão de Revisão de Óbito: Não
- 3.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde CISS (antiga CCIH): Não
- 3.5. Realiza pesquisas: Não
- 3.6. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST se regime do trabalho RJU): Não
- 3.7. Núcleo de Segurança do Paciente: Não

## 4. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE

4.1. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: 0

## 5. REPOUSO MÉDICO

- 5.1. Repouso médico: Sim
- 5.2. Repouso médico localizado próximo à área de assistência: Não

## QUARTO COM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO COMPLETAS PARA O MÉDICO PLANTONISTA

5.3. Cama(s): Sim

5.4. Roupas de cama: Sim 5.5. Roupas de banho: **Não** 

5.6. Chuveiro: Sim

5.7. Pia: Sim

5.8. Sanitário: Sim

5.9. Geladeira ou frigobar: Sim

5.10. Cafeteira ou garrafa térmica: Sim

## 6. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 6.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado
- 6.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado
- 6.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

## 7. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO



7.1. Sinalização de acessos: Sim

7.2. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Não

7.3. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Não

7.4. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Não

### 8. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

8.1. Serviços terceirizados: Sim

8.2. Higiene: Não8.3. Segurança: Não8.4. Lavanderia: Não8.5. Esterilização: Não

8.6. Coleta de resíduos: Sim

8.7. Remoção: Não

8.8. Serviço de nutrição e dietética: Não

8.9. Serviços médicos: Não

8.10. Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas,

semi-críticas: Não

8.11. Controle de pragas: Não

8.12. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Sim

8.13. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim

8.14. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não

8.15. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não

8.16. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Não

### REDE DE GASES

8.17. A rede de gases abastece todo o hospital: Não

### **SETORES**

8.18. Serviços de Urgência e Emergência: Sim

### 9. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

9.1. Ambulatório: Não

9.2. Unidade de internação: Não

9.3. Serviço hospitalar de urgência e emergência: Sim

9.4. Centro cirúrgico: Não

9.5. Laboratório de análises clínicas: Não

9.6. Serviço de imagem / radiologia médica: Não

9.7. Hemodinâmica: Não



9.8. Serviço de Endoscopias: Não

9.9. Serviço de engenharia para infraestrutura: Não

9.10. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: Não

### 10. SALA DE PARTO NORMAL \*\* (1)

- 10.1. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 10.2. Berço aquecido: Sim
- 10.3. Cânulas para intubação endotraqueal: Sim
- 10.4. Cânulas tipo Guedel: Sim
- 10.5. Monitor cardíaco: Não
- 10.6. Cilindro de ar comprimido: Não
- 10.7. Cilindro de oxigênio: Não
- 10.8. Detector fetal Sonar Doppler: Sim
- 10.9. Esfigmomanômetro: Sim
- 10.10. Estetoscópio clínico: Sim
- 10.11. Estetoscópio de Pinard: Sim
- 10.12. Foco cirúrgico: Sim
- 10.13. Laringoscópio com lâmpadas, lâminas e pilhas: Sim
- 10.14. Mesa ginecológica: Sim
- 10.15. Mesa PPP: Não
- 10.16. Oxímetro de pulso: Sim
- 10.17. Rede fixa de gases: Sim
- 10.18. Relógio: Sim
- 10.19. Ventilador à pressão / volume: Não

### 11. INFRAESTRUTURA PARA SALA DE PARTO NORMAL \*\* (2)

- 11.1. Sala de parto normal: Sim
- 11.2. Quantas: 1

## 12. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO \*\* (3)

- 12.1. Amnioscópio: Não
- 12.2. Amniótomo: Sim
- 12.3. Assento removível para acompanhante: Não
- 12.4. Cardiotocógrafo fetal: Não
- 12.5. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: Não
- 12.6. Banheira para alívio não farmacológico da dor: Não
- 12.7. Bola de Bobath para alívio não farmacológico da dor: Não
- 12.8. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: Não
- 12.9. Cilindro de oxigênio: Sim



- 12.10. Detector fetal sonar Doppler: Sim
- 12.11. Esfigmomanômetro: Sim
- 12.12. Escada de Ling para alívio não farmacológico da dor: Não
- 12.13. Estetoscópio clínico: Sim
- 12.14. Estetoscópio de Pinard: Sim
- 12.15. Fórceps: <u>Não</u>
- 12.16. Fita métrica: Sim
- 12.17. Glicosímetro: Sim
- 12.18. Materiais para cateterismo vesical: Sim
- 12.19. Luvas para exame obstétrico: Sim
- 12.20. Rede fixa de gases: Sim

## 13. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO \*\* (4)

- 13.1. Berço aquecido: Sim
- 13.2. Aspirador de secreções: Sim
- 13.3. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Não
- 13.4. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: Sim
- 13.5. Sondas gástrica para aspiração nº 6 e 8: Sim
- 13.6. Sondas traqueais sem válvula 4,6,8,10,12, 14: Sim
- 13.7. Máscaras para RN a termo e pré-termo: Sim
- 13.8. Rede de gases: Sim
- 13.9. Balança para recém-nascido: Sim
- 13.10. Termômetro clínico: Sim
- 13.11. Estetoscópio clínico: Sim
- 13.12. Bomba de infusão: Não
- 13.13. Adrenalina diluída: Sim
- 13.14. Bicarbonato de sódio: Sim
- 13.15. Hidrocloreto de naloxona: Não
- 13.16. Vitamina K: Sim
- 13.17. Esfigmomanômetro: Sim
- 13.18. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Sim
- 13.19. Capacete para administração de gases (Hood): Não
- 13.20. Clampeador de cordão umbilical: Sim
- 13.21. Fio quia estéril: Sim
- 13.22. Fonte de oxigênio umidificado: Sim
- 13.23. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: Sim
- 13.24. Material para cateterismo umbilical: Sim
- 13.25. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Sim
- 13.26. Oxímetro de pulso: Sim



## 14. ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO \*\* (5)

### ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO

14.1. Na sala de parto: Sim

## EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO

- 14.2. Berço aquecido: Sim
- 14.3. Aspirador de secreções: Sim
- 14.4. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Não
- 14.5. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: Sim
- 14.6. Sondas gástrica para aspiração nº 6 e 8: Sim
- 14.7. Sondas traqueais sem válvula 4,6,8,10,12, 14: Sim
- 14.8. Máscaras para RN a termo e pré- termo: Sim
- 14.9. Rede de gases: Sim
- 14.10. Balança para recém-nascido: Sim
- 14.11. Termômetro clínico: Sim
- 14.12. Estetoscópio clínico: Sim
- 14.13. Bomba de infusão: Não
- 14.14. Adrenalina diluída: Sim
- 14.15. Bicarbonato de sódio: Sim
- 14.16. Hidrocloreto de naloxona: Não
- 14.17. Vitamina K: Sim
- 14.18. Esfigmomanômetro: Sim
- 14.19. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Sim
- 14.20. Capacete para administração de gases (Hood): Não
- 14.21. Clampeador de cordão umbilical: Sim
- 14.22. Fio guia estéril: Sim
- 14.23. Fonte de oxigênio umidificado: Sim
- 14.24. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: Sim
- 14.25. Material para cateterismo umbilical: Não
- 14.26. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Sim
- 14.27. Oxímetro de pulso: Sim

## 15. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO PEDIÁTRICA \*\* (3)

15.1. 2 macas (leitos): Não (Não há sala vermelha pediátrica.)



## 16. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO \*\* (4)

- 16.1. 2 macas (leitos): Sim
- 16.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 16.3. Sabonete líquido: Sim
- 16.4. Toalha de papel: Sim
- 16.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

## O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 16.6. Aspirador de secreções: Sim
- 16.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 16.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 16.9. Desfibrilador com monitor: Sim
- 16.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 16.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 16.12. Máscara laríngea: Não

## MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 16.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 16.14. Água destilada: Sim
- 16.15. Aminofilina: Sim
- 16.16. Amiodarona: Sim
- 16.17. Atropina: Sim
- 16.18. Brometo de Ipratrópio: Não
- 16.19. Cloreto de potássio: Sim
- 16.20. Cloreto de sódio: Sim
- 16.21. Deslanosídeo: Sim
- 16.22. Dexametasona: Sim
- 16.23. Diazepam: Sim
- 16.24. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 16.25. Dipirona: Sim
- 16.26. Dobutamina: Sim
- 16.27. Dopamina: Sim
- 16.28. Escopolamina (hioscina): Sim
- 16.29. Fenitoína: Sim
- 16.30. Fenobarbital: Sim
- 16.31. Furosemida: Sim
- 16.32. Glicose: Sim
- 16.33. Haloperidol: Sim
- 16.34. Hidantoína: Sim



- 16.35. Hidrocortisona: Sim
- 16.36. Insulina: Sim
- 16.37. Isossorbida: Sim
- 16.38. Lidocaína: Sim
- 16.39. Midazolan: Sim
- 16.40. Ringer Lactato: Não
- 16.41. Soro Glico-Fisiologico: Sim
- 16.42. Solução Glicosada: Sim
- 16.43. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 16.44. Oxímetro de pulso: Sim
- 16.45. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 16.46. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 16.47. Sondas para aspiração: Sim
- 16.48. Sondas dentro do prazo de validade de esterilização: Sim
- 16.49. Os medicamentos estão dentro do prazo de validade: Sim

## 17. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE ISOLAMENTO PEDIÁTRICO \*\* (5)

- 17.1. Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: Não
- 17.2. Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: Não
- 17.3. Hamper para acondicionar roupas sujas: Não
- 17.4. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 17.5. Sabonete líquido: Não
- 17.6. Toalha de papel: Não
- 17.7. Visor que permita visibilidade da enfermagem: Não
- 17.8. Sanitário para portador de necessidades especiais: Não

## 18. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE ISOLAMENTO ADULTO \*\* (6)

- 18.1. Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: Não
- 18.2. Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: Não
- 18.3. Hamper para acondicionar roupas sujas: Não
- 18.4. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 18.5. Sabonete líquido: Não
- 18.6. Toalha de papel: Não
- 18.7. Visor que permita visibilidade da enfermagem: Não
- 18.8. Sanitário para portador de necessidades especiais: Não

## 19. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO \*\* (7)



19.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência:

Sim

19.2. Pressão arterial: Sim

19.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim

19.4. Temperatura: Sim

19.5. Glicemia capilar: Sim

19.6. Oximetria de pulso: Sim

19.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim 19.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim

19.9. 2 cadeiras: Sim

19.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim

19.11. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim

19.12. Sabonete líquido: Sim

19.13. Toalha de papel: Sim

19.14. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim

## 20. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS \*\* (8)

### GRUPO ALCALINIZANTES

20.1. Bicarbonato de sódio: Sim

### GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

20.2. Dipirona: Sim

20.3. Paracetamol: Sim

20.4. Morfina: Sim

20.5. Tramadol: Sim

### GRUPO ANESTÉSICOS

20.6. Lidocaína: Sim

### GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

20.7. Diazepan: Sim

## GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

20.8. Flumazenil (Lanexat): Sim

## GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS



20.9. Cloridrato de naloxona (Narcan): Não

20.10. Nitroprussiato de sódio: Não

### GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS

20.11. Álcool 70%: Sim 20.12. Clorexidina: Sim

### **GRUPO COAGULANTES**

20.13. Vitamina K: Sim

### GRUPO CORTICÓIDES

20.14. Dexametasona: Sim 20.15. Hidrocortisona: Sim

### GRUPO ENEMA / LAXANTES

20.16. Clister glicerinado: Sim

20.17. Fleet enema: Sim 20.18. Óleo mineral: Sim

### GRUPO GASTROPROTETOR

20.19. Ranitidina: Sim 20.20. Omeprazol: Sim

### **GRUPO HIPERTENSORES**

20.21. Adrenalina: Sim

### **GRUPO HIPOGLICEMIANTES**

20.22. Insulina NPH: Sim 20.23. Insulina regular: Sim

### GRUPO PARENTERAIS

20.24. Água destilada: Sim

20.25. Cloreto de potássio: Sim

20.26. Cloreto de sódio: Sim

20.27. Glicose hipertônica: Sim

20.28. Glicose isotônica: Sim



20.29. Gluconato de cálcio: Sim

20.30. Ringer lactato: Não

20.31. Solução fisiológica 0,9%: Sim 20.32. Solução glicosada 5%: Sim

20.33. Ocitocina: Sim

## 21. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE \*\* (9)

- 21.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Não
- 21.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
- 21.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Sim
- 21.4. Sala de isolamento: Não
- 21.5. Sala de isolamento pediátrico: <u>Não</u>
- 21.6. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Não
- 21.7. Consultório médico: Sim
- 21.8. Quantos: 1

## 22. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERÍSTICAS GERAIS \*\* (10)

- 22.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Sim
- 22.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
- 22.3. Protocolo próprio: Sim
- 22.4. A classificação de risco adotada obedece aos fluxos pré-estabelecidos: Sim
- 22.5. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não

## 23. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ÁREA DIAGNÓSTICA \*\* (11)

23.1. Sala de raios-x: Não

23.2. Sala de ultrassonografia: Não

23.3. Sala de tomografia: Não

23.4. Sala de ressonânica magnética: Não 23.5. Laboratório de análises clínicas: **Não** 

### 24. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
28007	WILLIAMS DEYVSON DE SOUZA DAMASCENO	Regular	



CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
25779	NELSON PEREIRA DE LIMA NETO	Regular	
28412	WILDSON SANTOS CRAVEIRO ROSA	Regular	

## 25. CONSTATAÇÕES

25.1. A escala médica preconizada pela gestão é de:

- 02 médicos/plantão/24 horas.

Relata que realiza uma média de 90/atendimentos/plantão/24 horas.

Informa que o último parto realizado faz cerca de 15 dias.

Realiza atendimentos de urgência/emergência nas seguintes áreas:

- Adulto;
- Pediatria:
- Covid (Não possui escala exclusiva);
- Parto Normal (período expulsivo).
- 25.2. Atenção a Nota Técnica Conjunta 15/2020 do Ministério Público do Trabalho e Procuradoria Geral do Trabalho 2.4 Manter equipe exclusiva para atendimento de pacientes Covid 19, que deverá permanecer em área separada (área de isolamento) e evitar contato com os outros profissionais envolvidos na assistência de outros pacientes (coorte de profissionais).
- 25.3. Informa que os médicos plantonistas da urgência/emergência realizam transferências de pacientes.
- 25.4. Enfatizo a Resolução do CFM 2147/2016 (Art 5... VI) ... médicos plantonistas de UTIs dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência Médica não sejam deslocados para fazer atendimentos fora dos seus setores) e Resolução CREMEPE 11/2014 (plantonistas de urgência e emergência não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes) e Resolução CREMEPE 12/2014 (resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão...ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência...).
- 25.5. Importante observar que NÃO há escala médica de pediatra/neonatologista para sala de parto (Atenção a Resolução do CFM 2056/2013 Art.27 ... a. É obrigatória a presença de médico obstetra, anestesista e pediatra ou neonatologista nas maternidades onde se façam partos normais, de risco ou cirúrgicos e a Resolução CREMEPE 03/2015 Art. 1 Determinar a obrigatoriedade da presença do pediatra ou neonatologista em todas as Unidades de Saúde credenciadas para assistência ao parto, para prestação dos primeiros cuidados ao recém-nascido.).

Solicitado no termo de vistoria o número de partos realizado na unidade nos últimos 04 meses.

25.6. A guarda de prontuários fica em ambiente sem segurança e com odor de mofo (ausência de porta).

Importante observar:

Lei 13787, de 27 de dezembro de 2018, "Art. 6 Decorrido o prazo de 20 anos a partir do último registro, os prontuários em suporte de papel e os digitalizados poderão ser eliminados. 5 As disposições deste artigo aplicam-se a todos os prontuários de pacientes,



independentemente de sua forma de armazenamento...".

Resolução CFM 1821/2007 e 2218/2018 "Considerando que o Prontuário do paciente, em qualquer meio de armazenamento, é propriedade física da instituição onde o mesmo é assistido, quer seja uma unidade de saúde quer seja um consultório, a quem cabe o dever da guarda do documento e considerando que o sigilo profissional, que visa preservar a privacidade do indivíduo...".

25.7. Chama atenção a ausência de porta na classificação de risco (ausência de privacidade). Observar a RDC 50 e Resolução do CFM 2077/2014 (Anexo I, 2... A Classificação de Risco deve ser feita obrigatoriamente em local que assegure a privacidade...).

Importante enfatizar que não conta com pia com água e sabão (lavabo) no ambiente da sala de parto. Há apenas uma pia com condições de higiene precária na sala ao lado.

Atenção a RDC 50 e Resoluções do CFM 2056/2013 e 2153/2016.

Há duas salas vermelhas, sendo uma com 2 leitos e uma com 1 leito.

Atenção a Resolução do CFM 2077/2014 (Anexo I, 3 ... "deverá ter capacidade de no mínimo 02 pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local.").

25.8. Enfatizo também que foi identificado intenso odor de mofo em praticamente todos os setores da unidade em tela.

25.9. Informa que foi iniciado uma reforma (pintura) faz cerca de 1 semana e a previsão de término é de 30 dias.

25.10. Relata que os médicos possuem contrato de trabalho, mas não há direito a férias (sugiro uma avaliação do Ministério do Trabalho e Ministério Público do Trabalho).

## 26. RECOMENDAÇÕES

### 26.1. COMISSÕES

26.1.1. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Item recomendatório de acordo com NR nº 05 - Ministério do Trabalho e Emprego, Política Nacional de Saúde do Trabalhador e Resolução CFM Nº 2056/2013

## 26.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

26.2.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e Resolução CFM Nº 2056/2013

26.2.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

## 26.3. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

26.3.1. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM  $N^{\circ}$  2056/2013 e RDC Anvisa  $n^{\circ}$  50/02

## 26.4. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - \*\* (11)

- 26.4.1. Sala de ultrassonografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º
- 26.4.2. Sala de tomografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM № 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º
- 26.4.3. Sala de ressonânica magnética: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

## 26.5. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - \*\* (9)

- 26.5.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02 e RDC Anvisa 50/02 Unidade Funcional: 2 Atendimento imediato
- 26.5.2. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

### 27. IRREGULARIDADES

### 27.1. COMISSÕES

- 27.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.
- 27.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

- 27.1.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013
- 27.1.4. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa nº 36/2013 e Resolução CFM Nº 2056/2013

### 27.2. REPOUSO MÉDICO

- 27.2.1. Repouso médico localizado próximo à área de assistência: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art 26
- 27.2.2. Roupas de banho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art 26

## 27.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

27.3.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registro), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

## 27.4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

- 27.4.1. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02
- 27.4.2. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

## 27.5. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO - \*\* (3)

27.5.1. Amnioscópio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

- 27.5.2. Assento removível para acompanhante: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008
- 27.5.3. Cardiotocógrafo fetal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM № 2056/2013 e RDC Anvisa № 50/2002 e RDC Anvisa № 36/2008
- 27.5.4. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008
- 27.5.5. Banheira para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008
- 27.5.6. Bola de Bobath para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008
- 27.5.7. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008
- 27.5.8. Escada de Ling para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008
- 27.5.9. Fórceps: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

## 27.6. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO - \*\* (4)

- 27.6.1. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008
- 27.6.2. Bomba de infusão: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008
- 27.6.3. Hidrocloreto de naloxona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM № 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008
- 27.6.4. Capacete para administração de gases (Hood): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

## 27.7. ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO - \*\* (5)

- 27.7.1. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008
- 27.7.2. Bomba de infusão: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008
- 27.7.3. Hidrocloreto de naloxona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM № 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008
- 27.7.4. Capacete para administração de gases (Hood): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008
- 27.7.5. Material para cateterismo umbilical: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

## 27.8. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Adulto - \*\* (4)

- 27.8.1. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013
- 27.8.2. Brometo de Ipratrópio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM № 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3
- 27.8.3. Ringer Lactato: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

## 27.9. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Pediátrica - \*\* (3)

27.9.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

## 27.10. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - \*\* (11)

- 27.10.1. Sala de raios-x: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º
- 27.10.2. Laboratório de análises clínicas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º



## 27.11. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - \*\* (9)

- 27.11.1. Sala de isolamento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM № 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02
- 27.11.2. Sala de isolamento pediátrico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM № 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

## 27.12. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - \*\* (8)

- 27.12.1. Cloridrato de naloxona (Narcan):
- 27.12.2. Nitroprussiato de sódio:
- 27.12.3. Ringer lactato:

### 27.13. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE

27.13.1. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CREMEPE 03/2015 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

### 27.14. Constatações

- 27.14.1. Ausência de equipe médica exclusiva para atendimento aos pacientes Covid: Item não conforme a Nota Técnica 15/2020 do Ministério Público do Trabalho e Procuradoria Geral do Trabalho.
- 27.14.2. Guarda de prontuários em ambiente sem segurança e com odor de mofo: Item não conforme a Lei 13.787 de 27 de dezembro de 2018 e Resoluções do CFM 1821/2007 e 2218/2018.
- 27.14.3. Ausência de privacidade na Classificação de Risco: Item não conforme a Resolução do CFM 2077/2014 e RDC 50.

### 27.15. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

- 27.15.1. Serviço de engenharia para infraestrutura: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art. 27, IX
- 27.15.2. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art. 27, IX

## 28. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importante atenção aos normativos da CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar). Portaria do Ministério da Saúde 2616, de 12 de maio de 1998; Competências:

- 3. A CCIH do hospital deverá:
- 3.3 realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle:
- 3.5 elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e de isolamento;
- 3.6 adequar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando a prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares,...;
- 3.8 cooperar com o setor de treinamento ou responsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais, no que diz respeito ao controle das infecções hospitalares,..;
- 4. Caberá a autoridade máxima da instituição:.
- 4.3 propiciar a infra estrutura necessária a correta operacionalização da CCIH, ..;
- 4.5 garantir a participação do Presidente da CCIH nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores de política da instituição, como, por exemplo: os conselhos técnicos, independente da natureza da entidade mantenedora da instituição de saúde.

Fundamental, avaliar a qualidade do ar, com atenção especial a utilização de filtros HEPA nos aparelhos de ar condicionado e avaliar a capacidade de renovação do ar no ambiente, assim como, a necessidade de ambientes com pressão negativa.

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2), preconiza: Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA 06/2020, revisada em 30/03/2021 - Recomendações para as salas de cirurgia ... d) Manter as salas cirúrgicas para pacientes com suspeita ou confirmação de Covid 19 adequadamente filtradas. e) Durante os procedimentos como a indução anestésica, intubação e extubação orotraqueal e procedimentos cirúrgicos com geração de aerossóis, é recomendável que o paciente permaneça em sala com pressão negativa, com filtro HEPA, que permita a filtração entre 6 a



25 vezes/hora e com pressão negativa de pelo menos -5Pa em relação a antessala (ABNT 7256).

Observar também a Nota Técnica Conjunta 15/2020 do Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde.

Solicitado no termo de vistoria o envio das seguintes informações ao Cremepe (prazo de 10 dias):

- Nome e CRM do Diretor Técnico;
- Registro da Unidade de Saúde no CREMEPE;
- Cópia da licença da vigilância sanitária e do corpo de bombeiros;
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade, com CRM e vínculo empregatício;
- Produção e características da demanda dos últimos 04 meses (incluindo o número de partos):
- Protocolo de climatização incluindo o nome do seu respectivo responsável técnico e registro profissional (informar sobre utilização de filtro HEPA e áreas com pressão negativa);
- Protocolo (fluxo) de atendimento Covid.

Conforme consta na Resolução do CFM nº 2062/2013 no seu Capítulo I, Art. 2 NÃO foi identificado os requisitos mínimos para segurança do ato médico:

- Estrutura Física Precária;
- Insuficiência de Recursos Humanos.

Ilha de Itamaracá - PE, 04 de setembro de 2022.

Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto
CRM - PE: 10589
MÉDICO(A) FISCAL



### 29. ANEXOS



29.1. Area Externa



29.2. Placa de Reinauguração 02 12 2002





29.3. Recepçao Mofo



29.4. Recepçao





## 29.5. Recepçao Mofo



29.6. Recepçao



29.7. Recepçao





29.8. Entrada Urgencia



29.9. Entrada Urgencia Mofo





## 29.10. Classificação Risco Sem Porta e Mofo



29.11. Classificação Risco



29.12. Classificação Risco





29.13. Classificação Risco



29.14. Classificação Risco





## 29.15. Sala Vermelha I



29.16. Sala Vermelha I com apenas 1 leito



29.17. Sala Vermelha I





29.18. Sala Vermelha I



29.19. Sala Vermelha I Pia





## 29.20. Sala Vermelha I Sem Papel Toalha



29.21. Sala Vermelha I Split Mofo



29.22. Sala Vermelha I





29.23. Corredor Interno



29.24. Corredor Interno Pintura





## 29.25. Sala Vermelha II



29.26. Sala Vermelha II 2 Leitos



29.27. Sala Vermelha II Pia sem sabao





29.28. Sala Vermelha II Split



29.29. Sala Vermelha II





## 29.30. Sala Vermelha II



29.31. Sala Vermelha II



29.32. Sala Vermelha II





29.33. Sala Vermelha II



29.34. Corredor Interno Mofo





29.35. Sala Medicação Mofo



29.36. Sala Medicação



29.37. Sala Medicação





29.38. Sala Medicação Split



29.39. Sala Sutura





#### 29.40. Sala Sutura



29.41. Sala Sutura Split



29.42. Sala Sutura





29.43. Consultorio Medico



29.44. Cons Medico Split





### 29.45. Cons Medico



29.46. Cons Medico



29.47. Cons Medico





29.48. Corredor Interno



29.49. Enfermaria Feminina





#### 29.50. Enfermaria Feminina



29.51. Sala guarda prontuario sem porta



29.52. Sala Guarda Prontuario





29.53. Corredor Externo Lixo



29.54. Corredor Externo Lixo Mofo





#### 29.55. Corredor Externo



29.56. Corredor Externo Varal



29.57. Acesso Sala Parto





29.58. Sala Parto



29.59. Sala Parto





### 29.60. Sala Parto Split



29.61. Sala Parto



29.62. Sala Parto





29.63. Sala Parto



29.64. Pia anexa Sala Parto





### 29.65. Ralo junto Pia anexa a Sala Parto



29.66. Ausencia Extintor Incendio



29.67. Corredor Interno Mofo





29.68. Escada de acesso ao Repouso Medico



29.69. Repouso Medico





### 29.70. Repouso Medico



29.71. Repouso Medico Mofo



29.72. Repouso Medico





29.73. Repouso Medico Banheiro Mofo



29.74. Repouso Medico Banheiro





29.75. Repouso Enfermagem



29.76. Repouso Enfermagem Mofo



29.77. Repouso Enfermagem Mofo





29.78. Repouso Enf Banheiro Mofo



29.79. Repouso Enf Banheiro